CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2022 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E PELA EMPRESA ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA. PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURO E REFORMA DE MÓVEIS (LOTE 1 - RESTAURO DE POLTRONAS E MESAS).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 043.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41.

CONTRATADA: ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA., inscrita no **CNPJ (MF) nº 52.832.730/0001-52**, com sede à Rua Curupace, nº 134, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03120-010, representada pelo Sr. Rogério Manfrini, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 20.490.294-6 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 143.794.098-64.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 40/2022, Processo nº 8596/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto:

1.1. Promover um ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de 23,966942% (vinte e três inteiros novecentos e sessenta e seis mil novecentos e quarenta e dois milionésimos por cento) ao valor do Contrato nº 40, de 2022, firmado entre as partes em 5 de dezembro de 2022, cujo valor inicial foi de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

1.2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO a contar de 5 de abril de 2023, por um período de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1. Tal acréscimo destina-se à inclusão da reforma de 1 sofá de 3 lugares, 1 poltrona Cubo e 2 poltronas Manhattan ao objeto do contrato 40/2022, constante às fls. 562 a 579 do Processo Acessório "PLP - 14/2022", em conformidade com a proposta da Contratada, de fls. 172 do Processo Acessório "NA – 23/2022" e justificativa dos fiscais do contrato de fls. 167 e

168 do Processo Acessório "NA – 23/2023", todos constantes no Processo Principal 8596/2021.

2. O valor total do contrato, após acréscimo, é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que corresponde ao valor inicial do contrato somado ao deste termo aditivo, no montante de **R$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
1	Reforma do sofá Manhattan de 3 lugares	6.000,00
2	Reforma da Poltrona Cubo	1.500,00
3	Reforma da Poltrona Manhattan	3.500,00
4	Reforma da Poltrona Manhattan	3.500,00
TOTAL		**14.500,00**

3. As especificações dos serviços acrescidos são as seguintes:

3.1. Peças a serem restauradas: 1 sofá 3 lugares, 1 poltrona Cubo e 2 poltronas Manhattan, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FOTO 1	FOTO 2
1	Sofá Manhattan 3 Lugares		

2	Poltrona Cubo		
3	Poltrona Manhattan		
4	Poltrona Manhattan		

3.2. A execução dos serviços de restauro consistirá em:

Item 1 – Sofá Manhattan 3 Lugares: substituição do revestimento com material sintético do tipo courvim na mesma cor;

Item 2 – Poltrona Cubo: substituição do revestimento do forro preto do assento com material sintético do tipo courvim na mesma cor;

Item 3 e 4 – Poltrona Manhattan: substituição do revestimento com material sintético do tipo courvim na mesma cor.

3.2.1. Deverão ser mantidas as mesmas cores e padrões de costura atuais, de forma a manter o mesmo padrão em todos os itens que compõem o ambiente.

3.2.2. As fotos são meramente a título de retratar os modelos e partes danificadas dos itens a serem restaurados, de forma que as condições e características de cada item, bem como dos materiais a serem utilizados e serviços que deverão ser realizados deverão estar contemplados na proposta comercial apresentada.

3.3. Todos os serviços executados e os materiais utilizados devem ser realizados de forma a manter a originalidade dos móveis.

3.4. PRAZO DE GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo dos materiais.

3.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS MÓVEIS: 45 dias, a partir da assinatura do Termo Aditivo.

3.6. Os bens deverão ser retirados e devolvidos após a execução dos serviços, no endereço da Contratante, de forma que todos os custos com transporte e mão-de-obra deverão fazer parte da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 2 (dois) meses, a contar de 5 de abril de 2023, nos termos da cláusula IV item 2 do ajuste inicial; conforme justificativas dos(as) fiscais do contrato, de fls. 167 e 168, proposta comercial da contratada, de fls. 172 e parecer jurídico de fls. 201 a 221, todas constantes do **Processo Acessório Novo Ajuste 23/2022 vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8596/2021**

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. As despesas com este termo aditivo no corrente exercício, no montante de **R$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais), correrão à conta da **Nota de Empenho nº 219/2023**, de 31/03/2023, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, da vigente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 247 do **Processo Acessório Novo Ajuste "NA – 23/2022" vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 8596/2021**, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea 'b' combinado com o §1º do mesmo dispositivo e no art. 57, §1º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 10 de abril de 2023.
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente
p/ Contratante

ROGÉRIO MANFRINI
p/ Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Testemunha 1:

Nome: Guilherme do A. Palmini

RG nº: 29266.700-0

Ass.: Guilherme Palmini

Testemunha 2:

Nome: Layna Vilela Bispo de Souza

RG nº: 54.652.006-6.

Ass.: Layna V. B. Souza.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADO: ANTONIO MANFRINI E CIA. LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 1º Termo Aditivo ao contrato nº 40/2022 - Processo CMSA 8596/2021 – Pregão 14/2022.
OBJETO: Contratação de serviço de restauro e reforma de móveis (Lote 1 - restauro de poltronas e mesas).
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 10 de abril de 2023

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Rogério Manfrini
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 143.794.098-64

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.